



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

Razão Social: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J. Nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do: acesso à página [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à Prefeitura Municipal De Muzambinho, por meio do e-mail [diretoracompras@gmail.com](mailto:diretoracompras@gmail.com)

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal De Muzambinho, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações  
Tel.: (35) 3571-1188 RAMAIS 231 ou 236



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo pregoeiro designada pela Portaria n.º 012 de 02 de maio de 2018; levam ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei no 10.520/2002, Decretos Municipais n.º 1389/2002 e 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores e nas demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **DATA DE ABERTURA: 30/05/2018**

**HORÁRIO:** Fase 01- Das 09:00 às 09:30h-*Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02*

Fase 02 – Das 09:30 às 10:00h - *Abertura das propostas de preços para análise.*

Fase 03 - As 10:00h - *Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.*

**LOCAL:** Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, Sala de Licitações  
Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º. 253 - Muzambinho/MG.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder do pregoeiro e equipe de apoio até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM CARÁTER DE URGÊNCIA em veículos tipo Ambulância equipada com UTI e equipe composta de médico enfermeiro e motorista, por um período de doze (12) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

1.2 – Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº. 1389/2002, pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.

2.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

**2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Muzambinho, a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.**

2.3.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Município opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

2.4 - Uma vez registrados os preços, o Município poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

2.5 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre o Município e os detentores dos preços registrados nos três primeiros lugares, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

2.6 - Durante a vigência do Registro de Preços o Município convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através da Nota de Empenho respectiva.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**3.2** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**3.3** - Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

**3.4** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.5** - A observância das vedações deste item 03 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** - Homologada a presente licitação, o Município lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – **Anexo VI**, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços quando da emissão da Nota de Empenho.

**4.2** - A Ata de Registro de preços será lavrada em quatro vias, assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da empresa vencedora.

### 5 - DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS

**5.1** - O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**6.1** Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se apresentando a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**6.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade e cópia do contrato do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com a cópia da Carteira de Identidade.

**6.2.1** O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.2.2** Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo pregoeiro ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.

**6.3** Declaração de condição de ME ou EPP conforme modelo constante do ANEXO VII.

**6.4** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

### **7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

**7.1** Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 2) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº.**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CNPJ Nº.

**7.2 ATENÇÃO!** Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverão serem entregues as Declarações, assinada por quem de direito, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e a declaração de que conhece integralmente o instrumento convocatório, conforme modelos constantes dos Anexos III e IX deste Edital.

**7.3** O pregoeiro não se responsabilizará pelos envelopes contendo documentação e propostas encaminhados através de sedex (correio), casos estes se extraviem, cheguem danificados ou ainda não cheguem na hora e data marcadas.

**7.4** Caso as empresas licitantes optarem pelo envio dos envelopes via correio, a proposta deverá vir acompanhada de cópia do contrato social (fora do envelope) onde comprove poderes para assinatura da mesma.

### 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

**8.1** A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

A proposta deve conter:

- a)** Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal.
- b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.
- d)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o material ser fornecido sem ônus adicionais.
- e)** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

f) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do material é coerente com os de mercado.

**8.2** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

### 9. DO PROCESSAMENTO

**9.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto Municipal 1747/2011, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**9.2** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 10.520 artigo 4º inciso VI, para a prática dos demais atos do certame.

**9.3** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 1), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posterior rubrica dos presentes, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

**9.4** Para fins de julgamento das propostas, ao pregoeiro levará em conta o critério de menor preço, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º., da Lei 10.520/2002.

**9.4.1** Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

**9.4.1.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º., da Lei 10.520/2002.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**9.4.1.2** Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 9.4.1 e 9.4.1.1 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

**9.4.1.3** Ao pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**9.4.2** *Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.*

**9.5** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**9.6** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

**9.7** O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**9.8** Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, apurado nos termos do anexo I, que faz parte integrante deste, ao pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seu Anexo, decidindo motivadamente a respeito.

**9.10** A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**9.11** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, no ato da abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

**9.12** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo pregoeiro.

**9.13** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, ao pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**9.14** No caso de desclassificação de todas as propostas, ao pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

**9.15** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, a critério do pregoeiro.

**9.16** *Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.*

**9.17** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**9.18** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**9.19** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

**9.20** Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo pregoeiro e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder do pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**9.21** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e, facultativamente, pelos representantes legais das Licitantes presentes a sessão deste Pregão.

**9.22** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro "Documentação", não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**9.23** Ao pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

**9.24** Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006, após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.24.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a convocação do pregoeiro, apresentar

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**9.24.2** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.24, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.24.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no limite estabelecido no subitem 7.24, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

**10.1** Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá apresentar a seguinte documentação desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado.

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**A)** Cópia da cédula de identidade do titular e/ou sócios da empresa.

**B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**C)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**D)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

**A exigibilidade de documentos já apresentados poderá ser dispensada caso estes já tenham sido apresentados em fase anterior.**

#### REGULARIDADE FISCAL

**A)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado;

**B)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União e a relativa as contribuições previdenciárias – INSS, conforme regulamentado pela Portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014 ou outra que vier a substituí-la;

10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- C)** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- D)** CNDT - Regularidade Fiscal e Trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011) ;
- E)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A)** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OU FORNECIMENTO, EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE ESTAR A MESMA EXECUTANDO OU TER EXECUTADO DE FORMA SATISFATÓRIA, ATIVIDADE RELATIVA A ESTE PREGÃO. O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER O NOME, O ENDEREÇO E O TELEFONE DO ATESTADOR, PARA QUE AO PREGOEIRO, CASO ENTENDER NECESSÁRIO, POSSA MANTER CONTATO COM A ENTIDADE ATESTANTE. O(S) ATESTADO(S) DEVERÁ(ÃO) ESTAR NECESSARIAMENTE EM NOME DO LICITANTE.
- B)** CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO EM NOME DA LICITANTE, COM IPVA, SEGUROS OBRIGATÓRIOS E TAXAS DE LICENCIAMENTO , EM DIA.
- C)** QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS, A SER DEMONSTRADA MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO DEVIDAMENTE REGISTRADO NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES (MÉDICO – CRM; ENFERMEIRA – COREN; MOTORISTA – CNH SÉRIE D E COMPROVANTE DO CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS.)
- D)** CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DE QUE O LICITANTE POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, NA DATA PREVISTA PARA O CERTAME, PROFISSIONAIS HABILITADOS: MOTORISTA, MÉDICO (A) E ENFERMEIRO (A) PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO (COPIA DO TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS, COPIA DAS FOLHAS E CONTRATAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM QUESTÃO, E COPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS EM QUESTÃO) OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- E)** DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA TEM CONDIÇÕES DE ATENDER AS URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS EM NO MÁXIMO 01(UMA) HORA APÓS ACIONADA PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL.
- F)** PARA FINS DE HABILITAÇÃO AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AINDA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- 1) Licença Sanitária Estadual, em nome da licitante, conforme Portaria 466/98;
- 2) Comprovante de realização de seguro particular APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) ou a apólice do seguro total do veículo;
- 3) Alvará de Funcionamento em nome da empresa Licitante, vigente.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

**A)** Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma.

**B)** Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

1- Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**

2- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

3- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

4- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

**10.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.3** - Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição ***na comprovação da regularidade fiscal***, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.4** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.5** - Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.520/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

**10.6 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

**a)** Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

**10.7** - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar no prazo de validade.

**10.8 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 8.3**

**10.9 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo pregoeiro ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.**

### 11. DAS PROPOSTAS

#### 11.1 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**11.1.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**11.1.2** - Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**11.1.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### 11.2- DOS LANCES VERBAIS

**11.2.1** - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**11.2.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

OBS: Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar-se com a empresa, para sua última proposta.

### 11.3- DO JULGAMENTO

**11.3.1** - O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

**11.3.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.3.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**11.3.2.2** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.3.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**11.3.4** – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.3.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.3.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**11.3.7** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**11.3.8** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas proposta desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### 12. RECURSOS

**12.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.1.1.** O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

**12.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**12.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**12.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### **13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**13.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.

### **15. DO CONTRATO**

**15.1-** Mediante a necessidade de contratação dos serviços e na observância os preços registrados em ata, o representante legal da empresa detentora da melhor oferta será convocado para firmar contrato ou retirar instrumento equivalente.

**15.1.1-** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, ou retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/documento equivalente.

**15.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária correspondente ao exercício 2018 e que será consignada nos orçamentos futuros: **0208.10.302.1004.2068 3390-39 ficha 533**

### 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento devido ao contratado será realizado mensalmente contra apresentação da Nota Fiscal, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal deverá dar entrada no Setor de Compras da Prefeitura de Muzambinho.

**16.2.** A Nota Fiscal/Fátua deverá constar o(s) número(s) da(s) ordem(ens) de fornecimento parcial(is) emitida pelo Departamento de compras desta Prefeitura.

**16.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a Fatura, cópia do comprovante respectivo.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5(cinco) anos.
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

**17.2** - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa de prestar o objeto;
- b) prestação do objeto em desacordo com as especificações.

**17.3** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**17.4** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**17.5** - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

**17.6** - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**17.7** - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

**17.8** - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**17.9** - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**17.10** - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

### 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** - Homologada a presente licitação, o Município lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – **Anexo VII**, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços e que conterá, além do número de ordem em série anual:

- a) número do Pregão e do Processo Administrativo respectivo;
- b) descrição e especificações dos serviços objeto do Registro;
- c) qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- d) forma de revisão dos preços registrados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

e) forma de aquisição.

**18.2** - A Ata de Registro de preços será lavrada em (04) quatro vias, assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da empresa vencedora.

### 19 - DA REVISÃO DE PREÇOS

**19.1**- Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Sistema de Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente no Protocolo Geral, após o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

**19.2**- A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente **justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços**, em matéria que deverá ser analisada pelo Departamento Jurídico da Administração Municipal. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

**19.2.1** - As deliberações acerca de eventuais atualizações de preços constantes no registro cadastral deverão obedecer aos critérios de reajuste de preço definidos pela legislação vigente, além do que deverá ser submetida à apreciação do Secretário Municipal de Administração e do Departamento Jurídico da Administração Municipal, a quem caberá decidir sobre a matéria, mediante despacho fundamentado.

**19.2.2** - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de sua publicação.

**19.2.3** - O pedido de revisão, não isenta a detentora de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

**19.2.4** - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com **justificativa e memória dos respectivos cálculos**, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

### 20. DAS PENALIDADES

**20.1** O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado contratado;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**20.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura.

### 21. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**21.2.** Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

**21.3.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**21.4.** O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura de Muzambinho, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**21.5.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura de Muzambinho, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

**21.6.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**Anexo II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

**Anexo III** – MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

**Anexo IV** – MODELO CREDENCIAMENTO

**Anexo V** – MODELO DE PROPOSTA

**Anexo VI** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Anexo VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO (OPÇÃO PELO SIMPLES).

**Anexo VIII** – MINUTA DE CONTRATO

**Anexo IX** – MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

**21.7** – O licitante não poderá negar o fornecimento do(s) produto(s) ao argumento de não possuí-lo(s) em estoque. A inadimplência no fornecimento poderá provocar o cancelamento do contrato.

**21.8** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**21.9.** A contratada será convocada para receber a Ordem de serviço parcelada correspondente ao crédito referentes aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por e-mail, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

**21.10.** A Prefeitura de Muzambinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

**21.11.** A Prefeitura de Muzambinho de acordo o Decreto Municipal Nº 1747/2011, autoriza que ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao gerenciador, na forma de ordenamento jurídico. Ressaltando dentre as entidades do Município.

**21.12.** A Prefeitura de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

**21.13.** O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Fausto Martiniano, 25, centro, Muzambinho-MG, Departamento de Suprimentos, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188 – ramal 231, no horário de 08:00 às 18 horas.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**21.14.** É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Muzambinho(MG), 07 de Maio de 2018.

**Lucas Eduardo Vieira de Freitas**  
**Pregoeiro**

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pregão Nº:  
039/2018  
PRC Nº  
0307/2018**

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal  
de Saúde**

**Data da Abertura:  
30/05/2018**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE (ADULTO, INFANTIL E NEONATAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA EQUIPADA COM UTI E EQUIPE COMPOSTA DE MÉDICO E ENFERMEIRO, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES.

Item	Quant.	Un	Descrição
1	20.000	Km	<b>Serviço de remoção em ambulância UTI.</b> Contratação de empresa especializada no transporte de pacientes (adulto, infantil e neonatal) em veículo ambulância equipada com UTI e Equipe composta por médico e enfermeiro que deverá seguir a seguintes especificações: 1)O transporte será exclusivo para transporte de pacientes que necessitam de atendimento fora do município de Muzambinho/MG, devendo ser em veículo específico, visando o conforto adequado aos usuários; 2)Os veículos deverão ser enquadrados nas normas técnicas vigentes e de acordo com a regulação de Órgão Legal responsável; 3)Os serviços serão pagos conforme quilometragem efetiva rodada e comprovada através de relatório e fiscalização e controlado por órgão ou Secretaria competente. Equipe mínima: 1) Motorista; 2) técnico em enfermagem com treinamento em urgência /emergência; 3) médico. Prazo/Destino: 1) O veículo com a equipe completa deverá se apresentar ao local indicado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após chamada pelos agentes responsáveis; 2) Todas as localidades que o Município de Muzambinho tem referência para encaminhar pacientes; 3) Todos os destinos indicados pela secretaria de Saúde; 4) O destino dos pacientes poderá ser para a referência intermunicipal ou interestadual. Equipamentos da Ambulância UTI: 1) Sinalização óptica e acústica; 2) Equipamento de radiocomunicação fixo ou móvel; 3) Oxigenoterapia; 4) Maca – prancha rígida e/ou maca com rodas; 5) Colar cervical adulto e infantil; 6)Materiais diversos para procedimentos; 7)Bomba de infusão; 8) Glicosimetria; 9) Aspirador de secreção; 10) Soroterapia; 11) Cardioversor; 12) Monitor cardíaco; 13) Oxímetro; 14) Kit intubação adulto e infantil; 15)Incubadora para transportes de Recém Nascido além de colar cervical, braçadeiras, etc; 16) Medicamentos. Observações importantes: 1)A quilometragem será contada a partir da saída da UTI MÓVEL da origem da remoção ao destino da prestação de serviço; 2)O Município não pagará nenhum tipo de despesa referente a prestação dos serviços, nem na origem, nem no destino, como por exemplo, conserto do veículo, reboques, peças, alimentação da equipe, estacionamento, multas, etc., que ficarão a cargo, exclusivamente da contratada; 3)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			Devido à necessidade, por se tratar de serviço de urgência/emergência, a contratada deverá disponibilizar o veículo para o Município de Muzambinho, 24 (VINTE E QUATRO) horas/dia; 4) Foram estimadas 05 (cinco) remoções/mês, podendo ocorrer variações para mais ou para menos em relação à quantidade estimada.
--	--	--	--

### 1. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E APLICAÇÃO:

**1.1** Para atendimento urgentes e emergentes aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**2.1** A ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Muzambinho-MG

### 3. FISCALIZAÇÃO:

**3.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Diretor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde ou por funcionário por ela designado para este fim.

### 4. FORMA DE PAGAMENTO:

**4.1** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhados dos documentos fiscais. A nota fiscal de prestação de serviços deve ser entregue entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, já deduzido o ISS quando devido no município de Muzambinho, além dos demais tributos incidentes (IR, INSS, etc.) quando determinado por lei. Para efeito de cálculo do ISS, esclarecemos que a alíquota é de 2,5%, salvo quando determinado outra alíquota por legislação especial. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**A)** Atestado de recebimento dos serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde

**B)** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura

Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação dos serviços.

### 5. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

**5.1** A prestação dos serviços será por um período de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 0208.10.302.1004.2068 3390-39 ficha 533.

### 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

**7.1** - Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

### 8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**8.1** Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de prestação, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

### 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**9.1** Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

\_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de  
habilitação no Pregão Presencial nº 039/2018, DECLARA expressamente que:

**a)** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(representante legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope “Documentos de Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

(Papel timbrado da empresa)

**Anexo III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº \_\_\_\_, PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

**ANEXO IV - CREDENCIAMENTO  
PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Muzambinho-MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Reconhecer firma)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Pregão Nº: 039/2018 PRC Nº 0307/2018</b>	<b>Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>Data da Abertura: 30/05/2018</b>
---	--	---

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE (ADULTO, INFANTIL E NEONATAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA EQUIPADA COM UTI E EQUIPE COMPOSTA DE MÉDICO E ENFERMEIRO, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Cód	Preço Unit.	Preço Total
1	20.000	Km	<b>Serviço de remoção em ambulância UTI.</b> Contratação de empresa especializada no transporte de pacientes (adulto, infantil e neonatal) em veículo ambulância equipada com UTI e Equipe composta por médico e enfermeiro que deverá seguir a seguintes especificações: 1)O transporte será exclusivo para transporte de pacientes que necessitam de atendimento fora do município de Muzambinho/MG, devendo ser em veículo específico, visando o conforto adequado aos usuários; 2)Os veículos deverão ser enquadrados nas normas técnicas vigentes e de acordo com a regulação de Órgão Legal responsável; 3)Os serviços serão pagos conforme quilometragem efetiva rodada e comprovada através de relatório e fiscalização e controlado por órgão ou Secretaria competente. Equipe mínima: 1) Motorista; 2) técnico em enfermagem com treinamento em urgência /emergência; 3) médico. Prazo/Destino: 1) O veículo com a equipe completa deverá se apresentar ao local indicado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após chamada pelos agentes responsáveis; 2) Todas as localidades que o Município de Muzambinho tem referência para encaminhar pacientes; 3) Todos os destinos indicados pela secretaria de Saúde; 4) O destino dos pacientes poderá ser para a referência intermunicipal ou interestadual. Equipamentos	17080		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

		da Ambulância UTI: 1) Sinalização óptica e acústica; 2) Equipamento de radiocomunicação fixo ou móvel; 3) Oxigenoterapia; 4) Maca – prancha rígida e/ou maca com rodas; 5) Colar cervical adulto e infantil; 6) Materiais diversos para procedimentos; 7) Bomba de infusão; 8) Glicosimetria; 9) Aspirador de secreção; 10) Soroterapia; 11) Cardioversor; 12) Monitor cardíaco; 13) Oxímetro; 14) Kit intubação adulto e infantil; 15) Incubadora para transportes de Recém Nascido além de colar cervical, braçadeiras, etc; 16) Medicamentos. Observações importantes: 1) A quilometragem será contada a partir da saída da UTI MÓVEL da origem da remoção ao destino da prestação de serviço; 2) O Município não pagará nenhum tipo de despesa referente a prestação dos serviços, nem na origem, nem no destino, como por exemplo, conserto do veículo, reboques, peças, alimentação da equipe, estacionamento, multas, etc., que ficarão a cargo, exclusivamente da contratada; 3) Devido à necessidade, por se tratar de serviço de urgência/emergência, a contratada deverá disponibilizar o veículo para o Município de Muzambinho, 24 (VINTE E QUATRO) horas/dia; 4) Foram estimadas 05 (cinco) remoções/mês, podendo ocorrer variações para mais ou para menos em relação à quantidade estimada.			
<b>Total</b>				<b>R\$</b>	

(Esta proposta deverá obrigatoriamente ser feita em papel timbrado da empresa)

### DADOS DOS PROPONENTES

Razão Social \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Nome do Responsável \_\_\_\_\_

Telefone P/ Contato \_\_\_\_\_

Dados Bancários: \_\_\_\_\_

Validade Da Proposta \_\_\_\_\_

Data e Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

### **ANEXO VI**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017, a Prefeitura de Muzambinho, localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, Muzambinho, Estado de Minas Gerais, , CNPJ/MF Nº 18.668.624/0001/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor, \_\_\_\_\_, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 039/2018- Processo Licitatório Nº 00307/2018, resolve REGISTRAR os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES em caráter de urgência em veículo tipo Ambulância equipada com UTI e equipe composta de médico e enfermeiro, por um período de doze (12) meses. De acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

**1.2.** Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

**1.3.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**1.3.1.** Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**1.3.2.** O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**1.4.** Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria Municipal de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**1.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

### **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 039/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

### **3. VIGÊNCIA**

**3.1** A presente Ata vigorará **por 12 (doze) meses**, contados da publicação de seu extrato.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1** Os itens deverão ser entregues conforme a necessidade da CONTRATANTE, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

**4.2** - A prestação dos serviços constantes do objeto da presente licitação deverá ser realizada em plena conformidade com as condições estabelecidas nos Anexos I deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**4.3** – A entrega deverá ser realizada imediatamente após a solicitação, no local de entrega informado na Ordem de Fornecimento, ou outro local indicado pela secretaria solicitante.

**4.4** - A entrega do objeto desta licitação será de inteira responsabilidade da contratada, e nos locais determinados pela Secretaria solicitante, correndo por conta desta as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**4.6** – Na entrega dos itens a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos itens solicitados, que será submetida à aprovação do servidor responsável pelo recebimento.

**4.7** – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, além da identificação do veículo com marca, modelo e placa.

**4.8** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.10** - O recebimento dos itens não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhados dos documentos fiscais. A nota fiscal de prestação de serviços deve ser entregue entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, já deduzido o ISS quando devido no município de Muzambinho, além dos demais tributos incidentes (IR, INSS, etc.) quando determinado por lei. Para efeito de cálculo do ISS, esclarecemos que a alíquota é de 2,5%, salvo quando determinado outra alíquota por legislação especial. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**5.2** - Atestado de recebimento dos serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde

**5.3** - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura

**5.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**5.5** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

**5.6** - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: **0208.10.302.1004.2068 3390-39 ficha 533**

### **6. - RESPONSABILIDADES**

**6.1** A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

**6.2** A empresa fornecedora/prestadora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4** A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**6.5.** A empresa registrada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

### **7- DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- a) prestar os serviços de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) prestar os serviços e dar garantia para os mesmos de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- c) fornecer, na prestação dos serviços, toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos itens a si adjudicados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- e) manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

### **8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços licitados;
- c) realizar os pagamentos na forma estipulada.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**9.1-** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) em razão de interesse público

**9.2 –** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**9.3 –** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4 -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1 -** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

**10.2** - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**10.2.1**- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**10.3** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**10.4** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**10.5** - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

**10.6** - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**10.7** - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**10.8** - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**10.9** - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**10.10** - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A fornecedora/prestadora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

**11.2** Em caso de omissões ou conflito de normas, aplicam-se subsidiariamente a este instrumento as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1747/2011, e as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**11.3** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

Empresa

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A**

***Pregoeira da Prefeitura de Muzambinho***

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº .../18, realizado pelo Município de Muzambinho - MG.

Declara ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no na Lei 123/2006 e 147/2014.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA CONTRATO**

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a \_\_\_\_\_ (qualificação completa do licitante vencedor) firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial n.º. 039/2018, na Lei no 10.520/2002, e Decreto Municipal n.º 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

#### **I - DO OBJETO -**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto da presente licitação O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES em caráter de urgência em veículo tipo Ambulância equipada com UTI e equipe composta de médico e enfermeiro, por um período de doze (12) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

#### **II - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses.

#### **III - DAS CONDIÇÕES**

**3.1** A Contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pela prestação de serviço, sem ônus para a administração.

**3.2** A Contratada deverá efetuar a substituição do veículo ou tomar as medidas cabíveis para que e nenhum momento o usuário seja prejudicado na sua remoção, devido a falha ou outros que por ventura ocorrerem, sem qualquer ônus para a adquirente. Obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**3.3** As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

**3.4** Os medicamentos e/ou materiais deverão ser de primeira qualidade, observando sempre a data de validade dos mesmos.

**3.5** A média de remoção de pacientes em casos urgentes e emergentes registrados na Secretaria de Saúde é de 05 (cinco) mensais sendo que esta estimativa poderá sofrer variações no decorrer do contrato.

### **IV – DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar a prestação dos serviços. Caso não os faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

### **V – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0208.10.302.1004.2068 3390-39 ficha 533**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### **VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) **Prestar os serviços** de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a prestação do serviço e nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades de saúde do município.

### **VIII – DAS MULTAS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na prestação do serviço: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total do mesmo e podendo acarretar a anulação da contratação.

### **IX - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- g) não prestar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**X- CLÁUSULA DÉCIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

### **XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 0307/2018 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 039/2018.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Contratante

Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0307/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

**ANEXO IX**

***MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO***

A  
Pregoeira  
Prefeitura de Muzambinho

A signatária \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação n.º ...../2018 – Pregão n.º...../2018 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

Muzambinho/MG, 07 de Maio de 2018.

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação do Dr. Evantuil Donizetti Dias, Procurador Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

***Lucas Vieira de Freitas***  
***Pregoeiro***

***Encaminho ao procurador geral do Município para emissão de parecer.***

***Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello***  
***Prefeito Municipal***

45